

Acordo que entre si celebram **NBCUniversal Networks International Brasil Programadora S.A.**, com endereço à Rua Evandro Carlos de Andrade, 160, 6º andar, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, CEP: 04583-115, inscrita no CNPJ 45.717.879/0001-25, neste ato representada por seus procuradores Marcelo Scalzo e Maurício Gonzales e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de São Paulo - SINDCINE**, com sede à Rua Cel. Arthur de Godói, 218 - Vila Mariana - São Paulo - CEP: 04017-050, inscrito no CNPJ sob o nº 56.083.389/0001-30, neste ato representado pela sua presidente Sra. Sonia Teresa Santana, para o pagamento dos valores a título de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** nos anos de 2023 e 2024.

CONSIDERANDO que as partes negociaram a celebração do presente ACT que estabelece as condições e os critérios de recebimento da PLR para os empregados representados por esse SINDICATO.

CONSIDERANDO que os empregados representados por esse SINDICATO desde o início do período de apuração têm conhecimento integral das métricas, metas, objetivos, parâmetros e definições estabelecidas para o período de apuração.

Acordam as partes acima qualificadas que nos anos de 2023 e 2024 a participação dos resultados dos seus empregados será regulamentada pelas seguintes condições:

1. ABRANGÊNCIA:

Todos os empregados da empresa acima relacionada à exceção dos contratados como estagiários e aprendizes.

2. PRÉ-CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

A pré-condição para o pagamento da participação nos resultados deverá ser o atingimento de, no mínimo, 80% do EBITDA orçado para o ano.

3. CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DE METAS E DE PAGAMENTO:

3.1 Critérios de estabelecimento de metas:

Para os anos de 2023 e 2024 as metas para as Áreas e Canais, considerará o desempenho no período de janeiro a dezembro, conforme o quadro a seguir:

Meta	Intervalo de cumprimento	Nota	Todos os Empregados
EBITDA	≥ 100% da meta prevista	100%	100%
	≥ 97% e < 100%	97%	
	≥ 94% e < 97%	94%	
	≥ 90% e < 94%	90%	
	≥ 85% e < 90%	85%	
	≥ 80% e < 85%	80%	
	< 80% da meta prevista	0%	

Meta	Intervalo de cumprimento	Nota	Grade 28	Grades 17 a 26
EBITDA	≥ 100% da meta prevista	100%	50%	50%
	≥ 97% e < 100%	97%		
	≥ 94% e < 97%	94%		
	≥ 90% e < 94%	90%		
	≥ 85% e < 90%	85%		
	≥ 80% e < 85%	80%		
	< 80% da meta prevista	0%		
Audiência	≥ 100% da meta prevista	100%	25%	25%
	≥ 96% e < 100%	75%		
	≥ 93% e < 96%	50%		
	≥ 90% e < 93%	25%		
	< 90% da meta prevista	0%		
Projetos	≥ 100% da meta prevista	100%	5%	5%
	≥ 96% e < 100%	75%		
	≥ 93% e < 96%	50%		
	≥ 90% e < 93%	25%		
	< 90% da meta prevista	0%		
Coletivas/ Individuais	Cumprimento de projetos negociados	0% a 100%	20%	20%

Definições das Metas:

- **EBITDA:** é o resultado antes de despesa/receita financeira, depreciação, resultados não operacionais, equivalência patrimonial, juros sobre capital próprio e tributos sobre lucro (IR/CSLL).

- **Audiência Individual:** Percentual dos indivíduos que assistem o canal, dentro do universo de indivíduos possuidores de TV paga.
- **Projeto(s):** Avaliação dos representantes dos acionistas da empresa a respeito da performance obtida na realização de objetivo(s) específico(s) da empresa. O atingimento parcial dessa meta pode gerar de 1% a 99% da PLR, que serão impactadas pelo seu peso.
- **Coletivas e Individuais:** avaliação do gestor imediato da performance geral obtida na realização de projetos específicos das áreas. O atingimento parcial dessa meta pode gerar de 1% a 99% da PLR, que serão impactadas pelo seu peso.

3.2. Critérios de pagamento:

Consoante demonstrado a seguir, será devida a participação nos resultados se atingidas as metas estabelecidas pela Empresa e apuradas na forma do item 3.1;

a) Tabela de participação nos resultados em número de salários para todos empregados:

Elegíveis	Não Atingiu	Atingiu Parcialmente	Atingiu
Empregados Classe até 16	0	De 0,1 a 1,49	1,5
Empregados Classe 17 e Acima	0	De 0,1 a 0,99	1

b) Tabela de participação nos resultados em número de salários para empregados classe 17 até 24:

Elegíveis	Não Atingiu	Atingiu Parcialmente	Atingiu
Empregados Classe 17 e 18	0	De 0,1 a 0,99	1
Empregados Classe 19	0	De 0,1 a 1,99	2
Empregados Classe 20	0	De 0,1 a 3,99	4
Empregados Classe 21	0	De 0,1 a 4,99	5
Empregados Classe 22 a 24	0	De 0,1 a 5,99	6

c) Para os cargos de direção das classes 25 em diante, considerando que são cargos que impactam diretamente os resultados do negócio, o percentual de atingimento do EBITDA definirá o número de salários máximos que poderão ser pagos, conforme a TAE (Tabela de Atingimento de EBITDA) a seguir:

TAE (Tabela de atingimento de EBITDA)						
Elegíveis	80% a 84,99%	85% a 89,99%	90% a 93,99%	94% a 96,99%	97% a 99,99%	100% (target)
Empregados Classe 25	5,6	5,95	6,3	6,58	6,79	7
Empregados Classe 26	8,4	8,92	9,45	9,87	10,18	10,5
Empregados Classe 27	10,4	11,05	11,7	12,22	12,61	13
Empregados Classe 28	12	12,75	13,5	14,1	14,55	15
Empregados Classe 29	12,8	13,6	14,4	15,04	15,52	16

A partir de 100% do EBITDA, será acrescido ao target valores percentuais de acordo com a tabela abaixo:

Meta	Intervalo de cumprimento	Nota
EBITDA	≥ 125% da meta prevista	130%
	≥ 120% e < 125%	125%
	≥ 115% e < 120%	120%
	≥ 113% e < 115%	115%
	≥ 108% e < 113%	113%
	≥ 104% e < 108%	108%
	≥ 100% e < 104%	104%
	< 100% da meta prevista	0%

d) O valor da participação nos lucros e resultados apurado ao final de cada ano será pago até o mês de fevereiro dos anos seguintes a depender do alcance das metas fixadas no item 3.1;

e) Acordam as partes que, por expressa liberalidade da Empresa, poderá ser concedido adiantamento que será posteriormente compensado e pago até o mês de julho do ano do exercício;

f) O valor do salário para pagamento da participação nos resultados será o do salário base percebido no mês de dezembro do ano do exercício. No caso de mudança de cargo durante o ano, o número de salários (target) de PLR e a apuração das metas poderão ser consideradas em função do tempo de atuação em cada classe/área.

4. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Para o acompanhamento das metas, acordam as partes que o desempenho da Empresa, o EBITDA, será divulgado mensalmente na intranet, possibilitando a todos os empregados o conhecimento do resultado das apurações mensais.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS:

Na hipótese do atingimento das metas estabelecidas no item 3.1 a Empresa e o Sindicato reconhecem que existem situações especiais que terão o seguinte tratamento:

Av. das Américas, 1650, Bloco 4, Sala 201 a 204, 209, 210 e 230 a 233
Barra da Tijuca, CEP: 22640-101, Rio de Janeiro, RJ, Brasil



5.1 - O empregado admitido e ou transferido de/para outras empresas do Grupo Globo, no decorrer do ano, receberá o valor proporcional ao número de meses trabalhados;

5.2. - Os empregados farão jus ao recebimento da PLR integral ou proporcionalmente ao período de apuração efetivamente trabalhado, desde que se encontrem nas seguintes hipóteses:

- Integral aos que trabalharam durante todo o período de apuração;
- Integral aos afastados do emprego ao longo do período de apuração, por até 6 (seis) meses;
- Proporcional aos afastados do emprego ao longo do período de apuração, por mais de 6 (seis) meses;
- Proporcional aos admitidos durante o período de apuração, sendo o valor a ser pago calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou período superior a 14 (quatorze) dias;
- Proporcional aos que tiveram interrupção de contrato de trabalho por motivo de apuração de falta grave ou licença sem vencimentos durante o período de apuração;
- Proporcional aos que tenham sido desligados, sem justa causa, pedido de demissão, por comum acordo e encerramento do contrato por prazo determinado ou morte durante o período de apuração.

5.3 - Por liberalidade da Empresa, os funcionários das classes 10 a 16, a depender do resultado financeiro, podem receber até 1 salário adicional no ano.

5.3 – Os empregados desligados por motivo de Justa Causa não farão jus ao pagamento da participação nos resultados.

5.4 - Os critérios de elegibilidade não garantem qualquer direito ao recebimento da PLR por si, já que é necessário que sejam cumpridas as metas estabelecidas neste documento.

5.5 - Ficam expressamente excluídos do recebimento da PLR aqueles empregados que:

- Tenham trabalhado menos de 15 (quinze) dias consecutivos ao longo do período de apuração;
- Ficam também expressamente excluídos do recebimento da PLR desse ACT o estagiário e o jovem aprendiz, temporários e prestadores de serviço.

6. VIGÊNCIA DO ACORDO

Av. das Américas, 1650, Bloco 4, Sala 201 a 204, 209, 210 e 230 a 233
Barra da Tijuca, CEP: 22640-101, Rio de Janeiro, RJ, Brasil



O presente ACT vigorará pelo prazo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Após o fim da vigência deste ACT, não havendo denúncia das partes, fica estipulada a renovação por igual período deste instrumento coletivo, sendo cumpridas as exigências formais e legais.

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACT, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da assinatura do ACT.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente **ACORDO** em duas vias sendo que uma delas será enviada ao **SINDCINE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** que representa os empregados da Empresa signatária.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

NBCUniversal Networks International Brasil Programadora S.A.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de São Paulo – SINDCINE
Sonia Teresa Santana / Presidente